



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Praça Dom Cornélio Chizzinni, 46, Centro CEP 77.900-000

PROTOCOLO

88/03/2019

Funcionário(a)

Indicação nº 02 de 18 de Março de 2019.

**Indica que sejam acrescidos ao
CAPITULO V da Lei Municipal Nº 602,
de 13 de dezembro de 1995 estatuto dos
servidores municipais os direitos que
específica.**

O Vereador Lamarck Pimentel no uso de suas atribuições legais solicita nos termos do art.114 do Regimento Interno, inclusão da presente indicação para apreciação e votação do soberano Plenário desta Câmara Municipal. E posterior envio da indicação ao Gestor Municipal.

Indicando:

Acrescidos ao CAPITULO V da Lei Municipal Nº 602, de 13 de dezembro de 1995 os seguintes direitos.

Art. 1º Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço:

I - por 1 (um) dia, para doação de sangue;

II - pelo período comprovadamente necessário para alistamento ou recadastramento eleitoral, limitado, em qualquer caso, a 2 (dois) dias;

III - por 8 (oito) dias consecutivos em razão de :

a) casamento;

b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos.

Art. 2º. Será concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horário no órgão ou entidade que tiver exercício, respeitada a duração semanal do trabalho

§ 2º Também será concedido horário especial ao servidor portador de deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Praça Dom Cornélio Chizzinni, 46, Centro CEP 77.900-000

PROTOCOLO

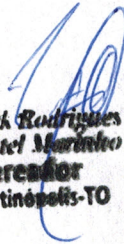
____/____/____

Funcionário(a)

§ 3º As disposições do parágrafo anterior são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente portador de patologia e ou deficiência que requeira cuidados especiais.

JUSTIFICATIVA

O projeto em questão visa garantir e normatizar direitos que já estão reconhecidos e consolidados em outras esferas do poder público no Brasil nesse sentido a media alinha-se ao que esta disposto no art. 97 e parágrafos 2º e 3º do art. 98 da Lei Federal 8.112/1990, bem como aos artigos 111 a 115 do Capitulo VI da Lei Estadual 1.818/2007. Nesses temos peso o apoio dos demais vereadores para garantirmos esses direitos aos servidores públicos do município de Tocantinópolis.


Lunark Rodrigues
Pimentel Marinho
Vereador
Tocantinópolis-TO